



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64002-240
Telefone: (86) 3221-3531 - <http://www.emgerpi.pi.gov.br>

Contrato nº 9/2024

Processo nº 00120.001857/2024-66

CONTRATO Nº 06/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S/A, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA G PACHECO ROCHA (HM AMBIENTAL LTDA).

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A, Sociedade de Economia Mista, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Rua Lisandro Nogueira, 1554, Centro, CEP 64002-240, inscrita no CNPJ sob n.º 06.643.068/0001-75, representada por seu Diretor Presidente **ADROALDO ARAÚJO REIS**, brasileiro, casado, matrícula 0373885-0, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por sua Diretora Administrativo Financeiro e Contábil, **CLARICE CASTELO BRANCO LEITE**, brasileira, divorciada, matrícula 410967-8, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **G PACHECO ROCHA (HM AMBIENTAL LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.221.237-0002-32, localizada na Rua Chico Jau, 191, Bairro São Sebastião, CEP 64.086-020, Teresina-PI, neste ato representado por **MICHAEL ROBERTO BARBOSA MEDEIROS SOARES**, brasileiro, solteiro, CPF sob nº ***.421.363-**, residente e domiciliado em Teresina-PI, parte doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 002/2024, número do SIAFE 24010170, Código da UG SIAG 210205, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Sei nº 00120.001857/2024-66, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1 São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo SEI nº 00120.001857/2024-66, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2 A presente contratação ocorre por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 29, II da Lei 13.303/2016 e art. 17, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Presente procedimento tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos Classe II para o prédio da EMGERPI, visando atender demanda da EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ (EMGERPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	CARACTERIZAÇÃO DO ITEM	QUANT.	PERIODICIDADE DA COLETA	VALOR UNITÁRIO – POR M ³	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos Classe II, para suprir as demandas da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI	2 container - m ³	3x na semana (12 coletas no mês)	R\$ 30,50	R\$ 732,00	R\$ 8.784,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 8.784,00 (oito mil setecentos e oitenta e quatro reais).

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência:

4.1.1. A execução dos serviços será realizada 03 (três) vezes na semana, durante dias úteis, no Prédio Sede da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, que fica localizado na Rua Lisandro Nogueira, 1554 – Centro/Norte, Teresina/PI.

4.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira. Caso seja necessária a execução dos serviços em outro horário, a Contratada deverá solicitar autorização à Contratante.

4.3. Os serviços somente serão considerados realizados após a assinatura do fiscal, ou servidor do local que tenha sido designado pelo fiscal para apoio no acompanhamento, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 O recebimento do serviço será efetuado nos seguintes termos:

5.1.1. Provisoriamente: A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações deste Termo e da proposta.

5.1.2. Definitivamente: A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e, sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) úteis do recebimento provisório.

5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4. Os serviços serão recusados inteiramente, pela Contratante, nas seguintes condições:

5.1.4.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

5.1.4.2. Caso seja constatado que qualquer componente não seja novo;

5.1.7. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante a análise de conformidade e verificação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança para a Contratante, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato:

- a) Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica, com valor referente às demandas mensais;
- b) Certidões dos documentos de habilitação atualizadas;
- c) Ordens de serviços.

6.2. O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

6.3. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a CONTRATANTE conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará a retenção de tributos federais e estaduais, de acordo com a legislação específica vigente.

6.8. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;

c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado neste instrumento, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, não excluindo as obrigações previstas nos arts. 228, 229 e 230 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art. 260 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

8.2. Comporão a equipe de fiscais do futuro contrato administrativo, visando o acompanhamento, vistoria para a execução total do objeto a Sra. Denille Barbosa e Silva Leal, matrícula: 373917-1 e Camila Cavalcante e Silva, matrícula: 297623-4.

8.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

8.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

8.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art. 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, e em especial aqueles relativos à qualidade, quantidade e especificações contidas na planilha de preços unitários.

8.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

9.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência e dos contratos dele decorrente, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o presente procedimento licitatório, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições feitas em sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a EMGERPI e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme Art. 270, §2º, inciso IV, do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

I- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, aplicando-se o disposto na forma do art. 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

II- Inevitável à aplicação de penalidade ao adjudicatário que se recuse a assinar o contrato, sem que ela tenha sido prevista no Termo de Referência, conforme art. Art. 219 do RILC da EMGERPI. Conforme Art. 270, §1º, o atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do Art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMGERPI poderá, conforme arts. 270 do RILC da EMGERPI, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMGERPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4. As sanções estabelecidas no Termo de Referência podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias, conforme estabelece o Art. 270, caput do RILC da EMGERPI c/c Art.83, §2 da Lei nº 13.303/2016.

9.5. A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

a) a infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;

b) a contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;

c) a contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

9.6. A Administração do contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

b) a contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) a Contratada seja reincidente, nos termos específicos do edital.

9.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme estabelece art. 270, §2º, IV c/c o Art.84 da Lei nº 13.303/2016, a licitante que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se no Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/16.

10.2. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

10.5. Incorre na mesma penalidade do item anterior, a licitante participante do Pregão com envio de proposta e, declarada vencedora do certame, deixar de dar prosseguimento às fases seguintes do procedimento licitatório.

10.6. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 223 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela EMGERPI, conforme art. 5º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Os preços licitados serão fixos e irrevogáveis durante a execução do contrato.

12.2. Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente contratação direta.

12.3 O objeto da contratação direta não será subcontratado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art. 256 a 258, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, consignados para o exercício de 2024, na classificação: Unidade Orçamentária 21.205.04.122.0109.2000; Natureza de Despesa: 339039 – 57; Fonte de Recursos: 500; Nota de Reserva nº 2024NR00136, RO nº 2024RO08123.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 231 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

15.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

15.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

15.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

15.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

15.2.4. Detalhamento dos custos da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

15.2.5. Descrição de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

15.2.6. Detalhamento de correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas,

entre outros;

15.2.7. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se obrigam mutuamente a observar, durante e após a vigência do contrato, as melhores práticas relativas ao tratamento dos dados pessoais fornecidos uma à outra.

16.2. Declaram ainda estarem adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais regulamentações inerentes ao seu ramo de atividade.

16.3. As pessoas físicas representantes dos contratantes autorizam o tratamento de seus dados pessoais disponibilizados neste instrumento, para os fins necessários à execução do objeto deste contrato e atividades relacionadas a ele, ficando arquivados por prazo indeterminado considerando a necessidade de manter os registros administrativos e financeiros da empresa por prazo indeterminado.

16.4. Os contratantes obrigam-se mutuamente a informar ao encarregado de dados da outra parte qualquer incidente de segurança relacionado ao vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme previsto art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. Os riscos da contratação estão previstos no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, nas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação direta. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.2. A participação do proponente nesta contratação direta implica em aceitação de todos os termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste pacto será o do Município de Teresina – Piauí.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Contrato, é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina, PI

ADROALDO ARAÚJO REIS**Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí**
CONTRATANTE

CLARICE CASTELO BRANCO LEITE**Diretora Administrativo Financeiro e Contábil**
CONTRATANTE

MICHAEL ROBERTO BARBOSA MEDEIROS SOARES**HM AMBIENTAL LTDA**
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **CLARICE CASTELO BRANCO LEITE - Matr.0410967-8, Diretora Administrativa, Financeira e Contábil**, em 06/09/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADROALDO ARAUJO REIS - Matr.0373885-0, Diretor Presidente**, em 06/09/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **michael roberto barbosa medeiros soares, Administrador**, em 06/09/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014379807** e o código CRC **817203EB**.